



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 811/2000

Dispõe sobre os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Joaquim Nabuco, a partir de 1.º de janeiro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, vedada qualquer outro tipo de vantagem acessória;

Art. 2º. Os Subsídios estabelecidos por esta Lei, serão corrigidos pelos índices de aumento concedidos aos servidores pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001;

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 15 de agosto de 2000; 47º da Fundação e 46º da Emancipação.



MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -